



Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil

Fundada em 22/06/1969 - CNPJ 56.402.126/0001-47 – Rio Claro – SP

Secretaria e Tesouraria: Avenida 9, nº350 – Bairro Ajapi.

Rio Claro – SP CEP 13.508-526

Fone: (019) 3539-1551

E-mail: secretaria@caob.com.br

presidencia@caob.com.br

PORTARIA CAOB 04/2019

CONSIDERANDO:

- A necessidade de atendimento à Deliberação aprovada por unanimidade na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da CAOB, em reunião havida na cidade de Franca em 31/03/2019 e Deliberação aprovada por unanimidade na Assembleia Geral Extraordinária dos associados da CAOB, havida na cidade de Franca em 31/03/2019, ambas com a finalidade de estabelecer a forma de ressarcimento de despesas dos coordenadores das exposições;
- Considerando que a coordenação e julgamento de plantas feitas pela CAOB em exposições de seus associados são atividades gratuitas conforme previsto no Art. 2º - Parágrafo 4º do seu Regimento Interno;
- Considerando que os coordenadores de exposições designados pela CAOB devem exercer sua atividade de coordenação de forma gratuita, conforme Termo de Adesão assinado no ato de seu credenciamento com coordenador da CAOB;
- Considerando que há necessidade da entidade expositora ressarcir o coordenador que atuar na exposição, das suas despesas realizadas para atuar numa determinada exposição;

A DIRETORIA EXECUTIVA DA CAOB, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social, no artigo 38, parágrafo I,

RESOLVE:

- Fica extinta a partir de 01/04/2019 a Portaria CAOB 2/2017, que disciplinava o ressarcimento dos coordenadores;



Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil

Fundada em 22/06/1969 - CNPJ 56.402.126/0001-47 – Rio Claro – SP

Secretaria e Tesouraria: Avenida 9, nº350 – Bairro Ajapi.

Rio Claro – SP CEP 13.508-526

Fone: (019) 3539-1551

E-mail: secretaria@caob.com.br

presidencia@caob.com.br

- A forma de ressarcimento de coordenadores de exposição deverá ser praticada da seguinte forma:
 - A responsabilidade de ressarcimento do coordenador de exposição é da entidade expositora, devendo ser paga diretamente ao coordenador até o final de uma exposição, passando a ser calculada como indicado abaixo.
 - O valor a ser ressarcido será calculado previamente pela CAOB, constituído dos seguintes itens:
 - ✓ Parcela fixa de R\$ 200,00. Essa parcela será reajustada anualmente pelo índice oficial de inflação do ano anterior, divulgado pelo governo federal.
 - ✓ As despesas de pedágio e combustível nas viagens de ida e volta entre a cidade do coordenador e a cidade da exposição. O cálculo dessa despesa será feito pela CAOB, através do aplicativo www.mapeia.com.br. A CAOB se reserva o direito de trocar o aplicativo de cálculo se encontrar algum outro mais eficiente. Para esse cálculo a CAOB, independente do tipo de combustível utilizado pelo coordenador, usará como referência o valor médio nacional do litro de gasolina no dia primeiro de cada mês, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, através do endereço eletrônico: <https://preco.anp.gov.br/>. Será utilizado pela CAOB nos cálculos aqui referidos, o consumo médio de 10 km /litro.
 - ✓ Na semana de uma exposição, a CAOB fará o cálculo do valor a ser recebido pelo coordenador e enviará antecipadamente para o coordenador e para a entidade expositora.
 - ✓ O coordenador deverá receber o valor do ressarcimento em seu nome e emitirá um recibo próprio, contendo os seus dados pessoais e o valor recebido;
 - ✓ Durante as exposições, qualquer despesa adicional necessária para o coordenador executar o seu trabalho, como cópias reprográficas dos boletins de notas, listas de classificação de cidades na exposição, ou similares, serão de responsabilidade da entidade expositora.



Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil

Fundada em 22/06/1969 - CNPJ 56.402.126/0001-47 – Rio Claro – SP

Secretaria e Tesouraria: Avenida 9, nº350 – Bairro Ajapi.

Rio Claro – SP CEP 13.508-526

Fone: (019) 3539-1551

E-mail: secretaria@caob.com.br

presidencia@caob.com.br

- ✓ A CAOB não emitirá recibos referentes às despesas de coordenação em
 - ✓ seu nome.

 - ✓ O caso de eventual recusa de ressarcimento ao coordenador, nos exatos termos desta Portaria, deve ser comunicado por escrito para a Diretoria Executiva. Nestes casos a CAOB irá providenciar imediatamente a retirada da pontuação que consta na sua base de dados, referentes a todos os expositores daquela exposição. A CAOB também deverá ressarcir o coordenador do valor não recebido e acionar judicialmente a entidade expositora que se recusou a ressarcir o coordenador. A Diretoria deverá convocar o Conselho de Disciplina e Ética para analisar o caso, podendo resultar na desfiliação da entidade responsável pela exposição.
-
- Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/04/2019

RIO CLARO, 01 de abril de 2019.

RUBENS ZANOLLO JUNIOR

Presidente da CAOB